



DA IMPORTÂNCIA DO AFETO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Daniella Machado Ribeiro Goedert¹, Valéria Silva Galdino Cardin²

RESUMO: Atualmente o afeto é o elemento formador dos vínculos conjugais e passou a ser reconhecido como um valor jurídico. No seio familiar o afeto é imprescindível para o desenvolvimento não só físico quanto psíquico do indivíduo, que terá ao longo de sua vida inúmeras experiências que poderão ser agradáveis ou não, sendo os modelos adquiridos no convívio familiar, de extrema importância para a formação do mesmo. De acordo com as relações de afeto é possível estabelecer a responsabilização por danos morais e materiais para reparação de um dano psíquico, pois a lesão produzida por um membro da família é mais grave do que a de um terceiro, justificando o pedido de indenização para acompanhamento psicoterapêutico, com propósito de remediar o mal causado e a assistência material da qual foi privado. O objetivo da pesquisa foi analisar o afeto como valor indisponível na caracterização da entidade familiar, avaliar seu papel nas relações familiares, as conseqüências deste na formação da personalidade e identificar a possibilidade de pedidos de indenização. O método utilizado foi o teórico, que consiste na pesquisa de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos e jurisprudências sobre o tema. Os resultados demonstram que a pesquisa contribuirá para futuras investigações quanto ao desenvolvimento do indivíduo na sua totalidade e para a personalidade, primordial a pessoa humana e as suas relações.

PALAVRAS-CHAVE: Afeto, relações familiares, responsabilidade por danos morais e materiais.

1 INTRODUÇÃO

O afeto nas relações familiares decorre dos princípios do Direito de Família, sendo que muitos estão presentes na atual Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro de 2002, bem como em leis específicas de proteção aos entes familiares. É por meio do afeto, do amor e do cuidado, que as relações entre os pais e os filhos tornam-se núcleo de proteção e compreensão, com a função de moldar e estruturar o desenvolvimento psíquico da criança, de forma positiva para enfrentar as situações adversas da vida em sociedade.

O Código Civil de 1916 adotava o sistema patriarcal; no critério da legitimidade da família e dos filhos e na desigualdade entre os cônjuges e os filhos, demonstrando o individualismo e a falta de afeto na configuração da família.

A partir da Constituição Federal de 1988, as matérias do Direito de Família que giravam em torno do matrimônio foram perdendo espaço para dar lugar a microsistemas jurídicos de incidência concorrente nos vários ramos das situações de natureza familiar.

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – Paraná, Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). dmrgoedert@uol.com.br

² Orientadora e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá – Paraná. valeria@galdino.adv.br

Desta forma, ocorreu uma mudança de paradigmas, do individual para a solidariedade conjugal.

As relações afetivas incidem sobre a família que é o campo do direito mais influenciado por idéias morais e religiosas, pois trata de pessoas unidas pelo matrimônio ou de união estável, dos filhos e das relações entre os familiares. É considerada uma instituição subordinada a condutas sociais e a normas.

Para que as relações entre as pessoas ocorram, bem como entre as famílias, é importante a troca de afeto, ou seja, sentimentos de ordem positiva como o amor, mas também de ordem negativa como a agressividade para que o indivíduo possa ter experiências agradáveis ou desagradáveis, constituindo um processo fundamental de experimentação de sentimentos para a formação de sua personalidade.

A dignidade da pessoa humana é caracterizada pelo ato de existir uma natureza humana interligada aos aspectos que a concretizam e o sentimento afetivo, tornando as pessoas capazes de vivenciar suas emoções em limites aceitáveis pela sociedade, bem como relacionar-se de forma saudável com outras pessoas. A ausência de afeto possibilita o desenvolvimento de comportamentos antissociais e traumas, sendo necessário o acompanhamento psicoterapêutico com profissional capacitado, auxiliando-o no restabelecimento de sua história de vida.

A lesão pelo dano moral em decorrência da falta de afeto é passível de pedido de indenização, seja por abandono moral, material ou abalo psíquico, pois a família, grupo social onde o elemento principal é a afetividade, deve buscar através do dever de cuidado dos pais para com os filhos, demonstrar afeto nos atos de ensinar, amar e cuidar.

O trabalho científico teve como objetivo, revisar na literatura o estudo do afeto, suas implicações nas relações familiares e a possibilidade de pedido de indenização por danos morais e materiais, na falta deste. Desta forma, o dano moral pode ser reparado com a ajuda do judiciário, desde que se utilize da técnica de ponderação, e de uma avaliação psicológica para o arbitramento de uma indenização. Cabe aos pais o dever legal de assistência moral e material em relação aos filhos, mesmo quando da filiação socioafetiva.

A pretensão para reparação de um dano psíquico por quem sofreu ou sofre é o pagamento de tratamento psicoterapêutico ou psiquiátrico (quando da necessidade de medicação), bem como perdas e danos de ordem moral pelo prejuízo causado, quando não houver afeto passível de recuperação. É a busca para solucionar um conflito íntimo em função de uma deficiência ou privação de afeto.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa foi teórica, que consistiu na revisão literária de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, além de jurisprudências referentes ao tema em questão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa não apresentou conflito de idéias entre os diferentes autores estudados, ressaltando o entendimento pacífico em relação ao arbitramento de uma indenização por dano moral quando utilizada a técnica da ponderação, ou seja, uma perícia psicológica que comprova a ausência de afeto.

Em relação a ciência da psicologia, esta define aspectos referentes ao afeto para um entendimento jurídico que possibilite ao judiciário efetuar a reparação moral e material.

4 CONCLUSÃO

De acordo com a pesquisa realizada é possível depreender a importância do tema afeto nas relações familiares, já que a sua falta ou privação podem levar um indivíduo a manifestar distúrbios de personalidade, tais como desvios de comportamento que podem ter conseqüências graves ou não.

A questão de relacionamento entre os pais tem influência direta nas condutas dos filhos assim como o relacionamento entre os pais e os filhos, pois a forma como a criança é tratada e o exemplo observado por esta, serve como aprendizagem para seus futuros relacionamentos de amor, amizade, de trabalho.

O Direito de Família passou a visualizar que as relações de afeto não podem ser deixadas de lado, já que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 1º inciso III, a dignidade da pessoa humana, constituindo o indivíduo e reconhecendo-o no mundo.

Para tanto o pedido de indenização por abandono afetivo encontra suporte no Código Civil, em seu art. 186, ainda que exclusivamente moral, pois os pais são legalmente responsáveis pela assistência material e moral de seus filhos, quando, por exemplo, na separação de um casal, independente de quem detiver a guarda.

Desta forma, a pretensão judicial para reparação de um dano psíquico por quem sofreu e/ou ainda sofre, é o pagamento de tratamento psicoterapêutico ou psiquiátrico, bem como perdas e danos de ordem moral.

Estando o dano moral relacionado à lesão de um bem jurídico, neste caso direito de personalidade, o abandono afetivo quando determinado de forma favorável pelo Judiciário àquele que pleiteia tal direito, vem demonstrar que o afeto possui valor nas relações familiares, pois contém elementos jurídicos da Constituição Federal, biológicos e afetivos que produzirão efeitos sobre a legislação civil.

No caso do afeto, a sua carência tem um pedido com um fim determinado; o restabelecimento ou a manutenção da saúde mental, em busca da solução de um conflito íntimo, imprescindível nas relações familiares.

A pesquisa demonstra a importância do tema no âmbito do direito de família, uma vez que este é o substrato essencial para qualquer relacionamento e desenvolvimento do indivíduo dentro da estrutura familiar.

REFERÊNCIAS

GARCIA, José Alves. **Princípios de psicologia**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.

GROENINGA, Giselle Câmara. Afetos, sexualidade e violência - a família desmistificada. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.) **A família além dos mitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, **Pressupostos, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo**. Disponível em < <http://www.ibdfam.org.br/art.s288> >. Acesso em 22 maio 2011.

LAPLANCHE, Jean e PONTALIS, Jean Bertrand. **Vocabulário da psicanálise**. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. São Paulo. Saraiva, 2009.

LOMEU, Leandro Soares. **Afeto, abandono, responsabilidade e limite:** diálogos sobre ponderação. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=569>> Acesso em: 05 maio. 2010.

MADALENO, Rolf. **A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais:** O preço do afeto. Rio de Janeiro: Forense. 2006.

REIS, Clayton. **Avaliação do dano moral.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.

VENCELAU, Rose Melo. **O elo perdido da filiação:** entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno filial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2011.